



# CONCRETIZAR

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
MARANHÃO - CRCMA  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023**

OBJETO: Seleção e Contratação empresa especializada em manutenções preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar tipo Split cassete, bem como, serviços de instalação e/ou desinstalação dos mesmos, com fornecimento e substituição de peças – mediante ressarcimento de mão de obra, peças e componentes novos e originais, quando necessário, pertencentes ao CRCMA, de acordo com as especificações, condições de prestação dos serviços constantes do ANEXO I (Termo de Referência) e demais determinações descritas no Edital.

**Concretizar Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda**, inscrito no **CNPJ 24.109.950/0001-17**, sediada na rua Jonathas Baptista, 2029 – Marques, CEP 64.003-080 vem perante a vossa presença, com fundamento na Lei nº 8.666/93, apresentar à presente: **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

## I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação se encontra tempestiva e adequada, nos estritos do artigo 41, § 2ª da Lei 8666/93 e o que estabelece no item 10, subitem 10.2 do ato convocatório, conforme transcreve:

“ Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

A Sessão Pública do certame está designada para o dia 04 de Setembro de 2023, cumprindo desde logo, o requisito preconizado no item acima exposto.

Desta forma, impõe-se a análise, e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que ela está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

## II – DOS FATOS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO - CRCMA**, por intermédio de seu Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, nos termos do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, na Lei 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como, da IN n.º 5, 26 de maio de 2017, atualizada e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes. Após análise minuciosa do presente edital, foi detectado irregularidades gravíssimas que cerceiam a participação de empresas potenciais, ferindo o princípio da competitividade que é o cerne das licitações públicas, levando a crer o suposto direcionamento do pleito.



# CONCRETIZAR

O instrumento convocatório está eivado de vícios e incoerência, que a seguir, apresentar para demonstrar cada ponto do edital que terá que ser corrigido para atingir a legalidade e a ampla participação.

## III-DO DIREITO

Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/18 o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sítio eletrônico [www.cft.org.br](http://www.cft.org.br).

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.

Quanto à identificação profissional, permanecerá sendo feita através da carteira de identidade do antigo sistema fiscalizador (CREA) ou da certidão emitida pelo CFT, até que seja providenciada a nova carteira.

**Ou seja, a exigência do item 8, subitem 8.6.4 (Habilitação Técnica) do Edital é ilegal quando faz a citação apenas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.**

**a)** Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos (Eng. Mecânico), atualizados, expedido pelo CREA da região da licitante, comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação.

**d) Comprovação da capacitação técnico-profissional** mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Além de ferir o princípio da legalidade restringe a competitividade e criando margens para direcionamento. Vícios que tornam o procedimento nulo.



# CONCRETIZAR

## IV-DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame caso mantidas as exigências e prazos impugnados.

Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, amparados pelo entendimento dos Colendos Tribunais Superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados anteriormente, requer-se:

1. Publicação na íntegra desta Peça de Impugnação no DOU;
2. Suspensão imediata do certame até as devidas correções;
3. Provimento da Impugnação;

Teresina (Pi), 30 de agosto de 2023.

  
Higo Augusto de Sousa Ribeiro  
**Sócio – Administrador**  
CNPJ: 24.109.950/0001-17